



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Irauçuba

LEI Nº 282, DE 24 DE MAIO DE 1990

CONCEDE aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aumento sobre os atuais níveis de vencimentos e vantagens do funcionalismo público municipal, nas seguintes modalidades:

§ 1º - Todos os funcionários municipais, dependendo dos níveis a que pertençam, terão os seus vencimentos majorados segundo a tabela abaixo:

a) Os servidores enquadrados nos níveis 1 a 3, das diversas categorias funcionais, terão os seus vencimentos reajustados em 150% (cento e cinquenta por cento);

b) Os servidores enquadrados no nível 4, das diversas categorias funcionais, perceberão um aumento de 500% (quinhentos por cento), o mesmo se aplicando ao Pessoal Inativos, no que diz respeito aos seus proventos;

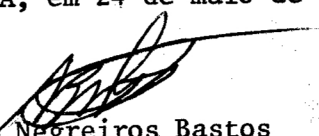
c) Os Professores Leigos perceberão um aumento de 200% (duzentos por cento) e os demais Professores 150% (cento e cinquenta por cento).

§ 2º - O aumento objeto do presente, vigorará a partir do dia 1º de maio de 1990.

Art. 2º - Para atender ao aumento das despesas consequentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as suplementações que se fizerem necessárias ao vigente Orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de maio de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, em 24 de maio de 1990.

  
Antônio Negreiros Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL